



## Grupo Parlamentar

"Exmo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores  
O Governo Regional anunciou, no mês de Dezembro, uma redução importante no tarifária dos voos Inter-Ilhas da SATA Air Açores.

Tal redução foi feita tendo em conta os novos tarifários das viagens aéreas para o exterior da Região.

Durante a discussão do Plano e Orçamento para 99 este assunto foi longamente discutido no Plenário da Assembleia Legislativa Regional, uma vez que a redução decidida implica um aumento, incluído no Plano, das participações públicas para aquela empresa. Ao longo desses debates nunca o Governo referiu que pretendia reintroduzir o conceito de tarifa de residente.

Tendo em conta o exposto requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resposta muito urgente para as questões seguintes:

- 1) Quando é que foi tomada a decisão do novo tarifário, em vigor a partir de 1 de Janeiro, ser só aplicável a residentes e a algumas excepções?
- 2) No caso de tal decisão ter sido tomada antes do anúncio público em 14 de Dezembro ultimo, pelo Senhor Secretário da Economia, qual a razão ou razões porque não foram dadas essas explicações na altura desse anúncio?
- 3) Como são calculadas em concreto as tarifas de estudante nos voos internos?
- 4) Qual a razão da nova tarifa (residentes) não permitir a utilização do "stopover" ?
- 5) No caso de um passageiro de voo interno com escala precisar de proceder a um "stopover" qual o tarifário que lhe é aplicado?
- 6) Qual é o tarifário de referência para o cálculo de tarifas especiais (de grupo, turistas, etc)?



**Grupo Parlamentar**

7) Porque razões os residentes não podem, como tal, usufruir de tarifas de grupo?

Assembleia Legislativa Regional, 11 de Janeiro de 1999

**O Deputado Regional do PCP, *Paulo Valadão.*"**